



PROCESSO Nº 1877/07

PROTOCOLO Nº 9.564.579-8/07

PARECER Nº 65/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO EMÍLIO  
ANTONELLI - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5769/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Antonio Emílio Antonelli - Ensino Médio, Município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 890/07 (fl. 06) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Professor Antonio Emílio Antonelli - Ensino Médio, com oferta do Ensino Médio, situado na localidade Boa Vista – KM 6, do município de Guamiranga, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Autorização esta, concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 115 a 119).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 24);
- b) licença sanitária (fl. 109);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 111) - Declaração de encaminhamento à SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional/SEED (fl. 113) de 01/10/07



PROCESSO Nº 1877/07

## 2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) série anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NRE: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 0914 - GUAMIRANGA							
ESTABELECIMENTO: 00162 - ANTONIO E.ANTONELLI, C E PROF - E MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M  N A	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	3	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	3	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	3					
	QUIMICA	2	2	2					
SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P D	L.E.N. -INGLES *	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 1877/07

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
* Valdirene Scharam Parolin	• Historia, Sociologia, Arte e Filosofia	• Licenciatura em História
** Maurício Fedus	• Biologia	• Licenciatura em Biologia
Jaqueline Rosa Pontarolo	• Educação Física	• Licenciatura em Educação Física
Esmael Maurício da Silva	• Física	• Licenciatura em Física
Sueli Isabel Roth	• Geografia	• Licenciatura em Geografia • Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica
Serli Rech Moleta	• Língua Portuguesa	• Licenciatura em Letras Português/Inglês
Rosi Lopes	• Língua Portuguesa • LEM – Inglês	• Licenciatura em Letras Português/Inglês • Especialização em Literatura, Artes e História
Tani Wagner Pontardo	• Matemática	• Licenciatura em Matemática
Edimar Lia Pontardo	• Matemática	• Licenciatura em Matemática
Maurício Kuchla	• Química	• Licenciatura em Química
Rosana Aparecida Ribeiro de Sene	• LEM – Inglês	• Licenciatura em Letras Português/Inglês

\* Justificativa à folha nº 39, 52 e 87 Histórico fl. 14

\*\* Histórico à fl. 45

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da referida Deliberação, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

**3. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 276/07 (cf. fl. 114), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1877/07

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 120), Parecer nº 2672/07-CEF/SEED (cf. fl. 122) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Antonio Emílio Antonelli - Ensino Médio, Município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1877/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.